



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Carangola

Parecer nº 5/IEF/NAR CARANGOLA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0035259/2025-62

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JEU VANIA APARECIDA PACHECO		CPF/CNPJ:
Endereço: Rua Brasílio Henrique Filho		Bairro: Cidade Nova
Município: São João Nepomuceno	UF: MG	CEP: 36.680-000
Telefone: (32) 984372439	E-mail: fernanda@ambarmeioambiente.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ronaldo Firmino Dutra		CPF/CNPJ: 048.143.216-78
Endereço: Fazenda da Pedra		Bairro: Zona Rural
Município: Descoberto	UF: MG	CEP: 36.690-000
Telefone: (32) 984372439	E-mail: fernanda@ambarmeioambiente.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Pedra		Área Total (ha): 77,6832
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat 11.721 Livro: 2-RG Folha: 0		Município/UF: Descoberto - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121308-C04DB9C5F91B4F18A11802341C6BD7F1		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2923	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em app sem supressão de vegetação nativa.	0,2923	ha	23K	717712,610	7621314,3690

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividade de extração de areia	Atividade de extração de areia	0,2923

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semi Decidual	Não se aplica	Não se aplica

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2025

Data de recebimento no NUREG: 24/09/2025

Data do envio para NAR Carangola: 28/11/2025

Data de recebimento no NAR Carangola: 03/12/2025

Data da vistoria remota: 08/12/2025

Data de solicitação de informações complementares: 08/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 17/12/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/12/2025

2. OBJETIVO

[Trata-se de uma solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente em 0,2923 hectares. O requerente é JEUVANIA APARECIDA PACHECO. Intervenção esta totalmente inserida na propriedade rural denominada Fazenda da Pedra, no município de Descoberto/MG. A intervenção se faz necessária para implantação das estruturas de apoio associadas ao processo de extração de areia.]

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de uma solicitação de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente em 0,2923 hectares. O requerente é JEUVANIA APARECIDA PACHECO. Intervenção esta totalmente inserida na propriedade rural denominada Fazenda da Pedra, no município de Descoberto/MG, tendo como proprietários os Ronaldo Firmino Dutra, Sra. Gilsiane Sequeto Dutra e a Sra. Maria Lúcia Alves Dutra. Propriedade com 76,2082 ha e 3,17 módulos fiscais. A intervenção se faz necessária para implantação das estruturas de apoio associadas ao processo de extração de areia.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: [número do recibo do CAR] MG-3121308-C04D.B9C5.F91B.4F18.A118.0234.1C6B.D7F1

- Área total: 76,2082 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 14,9136 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 27,8469 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 75,7479 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 14,9136 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada remotamente com uso de imagens de satélite do Google Earth. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Área requerida para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP totaliza 0,2923

ha, sendo pretendida a obtenção de documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA), e conforme apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado é pretendida, a instalação das estruturas relativas ao pátio de descarregamento de areia, bem como as estradas internas do empreendimento, a área está em meandro que integra o canal ativo do Rio Novo, mantendo conexão hidráulica direta com o curso d'água principal, com escoamento contínuo ou sazonal conforme o regime hidrológico, nas coordenadas UTM X 717579,0814 e Y 7621494,339 fuso 23 K.

A área está coberta por vegetação gramínea de pastagem.

Estarão ocupando e instalados na APP, tubulações, pátio de recepção/secagem de areia, pátio de manobra, corredor de manutenção de draga e canaleta de drenagem.

Taxa de Expediente:

851,77 paga em 04/09/2025

Taxa fl orestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa conforme IDE Sisema
- Prioridade para conservação da flora: Baixa conforme IDE Sisema
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa conforme IDE Sisema

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Ati vidades desenvolvidas: Estrutura inerente a ati vidade extração de areia
- Ati vidades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: número do documento indicado acima

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM nº 2.959/2020, em 05/04/2021 foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis nos sites Land Viewer (Earth Observing System), Google Earth e IDE-SISEMA, além dos arquivos shapefile disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional conclui-se tratar de área de preservação permanente sem vegetação nativa.

Com relação ao imóvel, trata-se de uma propriedade rural com 77,6832ha, correspondendo a 3,17 módulos fiscais, com atividade de pastagem, que encontra-se predominantemente ocupado por áreas consolidadas, mas apresenta alguns fragmentos de mata que correspondem à reserva legal declarada no CAR do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: na área do imóvel, é possível observar três classificações de relevo diferentes de acordo com a declividade do terreno, sendo elas: 'Forte ondulado' (declividade entre 20% a 45%), 'Montanhoso' (declividade entre 45% e 75%) e 'Escarpado' (declividade superior a 75%).

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelo distrófico

- Hidrografia: Rio Novo, que contribui para a bacia estadual do Rio Pomba, que por sua vez pertence à bacia federal do Rio Paraíba do Sul.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Área do imóvel bastante antropizada sendo composta por grande extensão de gramíneas e vegetação baixa espaçada. Ainda, na área do imóvel, também há a presença de alguns fragmentos remanescentes de Mata Atlântica, compostos por espécies deflora nativa e adensadas.

- Fauna: Ornitofauna: Inhambu-açu (Crypturellus obsoletus), Garça-branca-pequena (Egretta thula), Urubu-caçador (Cathartes aura), Papagaio-do-peito-roxo (Amazona vinacea), João-de-barro (Furnarius rufus), Seriema (Cariama cristata), Quero-quero (Vanellus chilensis), Gavião-carijó (Rupornis magnirostris), Bentevi (Pitangus sulphuratus), Sabiá-laranjeira (Turdus rufi ventris).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Trata-se de estruturas de apoio associadas ao processo de extração de areia e que portanto precisa estar próximo à área de extração.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção requerida pelo solicitante se caracteriza por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,2923 ha nas coordenadas UTM 717579,0814 e Y 7621494,339 fuso 23 K. De acordo com a vistoria remota realizada constatei que o empreendimento localiza-se, às margens do Rio Novo, bacia do Paraíba do Sul zona rural do município de Descoberto, com a finalidade de instalação das estruturas relativas ao pátio de carregamento de areia, bem como as estradas internas do empreendimento, carregamento e manobra de caminhões. A exploração mineral em tal local, da forma como observada pode oferecer pouco risco ou possibilidade de degradação ambiental, haja vista que a área será frequentada por caminhões que podem apresentar vazamento de óleo ou combustível. Sendo o carregamento dos caminhões feito diretamente pela draga não será necessário a presença de tratores para esse fim, porém atendidas principalmente as medidas mitigadoras, a exploração pode ser realizada sem comprometer os recursos naturais locais (principalmente a água e o solo). Assim, entendo ser perfeitamente passível à

autorização ambiental. O empreendedor apresentou "Projeto Técnico de Recomposição da Flora" e ainda um PRAD para após término da atividade, como medida compensatória à intervenção em área de preservação permanente. A solicitação referente em análise, visa a obtenção de DAIA (Documento de Autorização de Intervenção Ambiental), com finalidade de instalação das estruturas relativas ao pátio de carregamento de areia, bem como as estradas internas do empreendimento, sendo que não haverá supressão de vegetação nativa de qualquer porte, tratando-se de área fortemente antropizada com pastagens exóticas e área desprovida de qualquer tipo de vegetação nativa. Área esta que se encontra coberta por pastagem tratando-se ainda de uma atividade sem alternativa técnica locacional pois, sendo destinada ao apoio à extração de areia que será feita no leito do rio e que já está, segundo o solicitante autorizada, precisa estar perto da área de extração.

A solicitação em questão se refere à implantação da área onde os caminhões chegarão para ser carregados.

A intervenção requerida pode ser caracterizada como sendo de INTERESSE SOCIAL conforme descrito na legislação vigente, pois de acordo com o Art. 8º, da Seção II, da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, a qual estabelece o Código Florestal no Brasil, a intervenção em APP é autorizada somente nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental. Nesse sentido, a mesma legislação estabelece, no Art. 3º das Disposições Gerais, que extração de areia é considerada de interesse social, como observa-se:

"IX - Interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente."

Assim, do ponto de vista ambiental, o empreendimento ora proposto pode ser considerado passível de autorização pelo órgão competente, uma vez cumpridas as medidas mitigadoras e compensatórias e PTRF apresentados.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Poderá haver exposição do solo a processos erosivos, causando carreamento de partículas para o curso d'água e possível contaminação da água por resíduos derivados de petróleo, possível contaminação da fauna e flora do rio.

Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Medidas Mitigadoras

-Posicionamento adequado dos depósitos de areia/cascalho: distância mínima de 15 metros,

-Implantação de sistemas de drenagem para retorno do excesso de água dragada, se for o caso,

-Preservação e revegetação de taludes do rio,

-Manutenção de máquinas adequadas

- Evitar o uso de máquinas e equipamentos em condições precárias, a fim de que não seja contaminado o solo e os recursos hídricos com óleo e graxa ou qualquer outro produto químico,

-Dimensionar os equipamentos para compatibilizar a exploração com a capacidade de recomposição do rio. Equipamentos (dragas) mal dimensionados causam elevado grau de desgaste.

- Não realizar dragagens muito próximas ou até mesmo nas margens para evitar desmontes fluviais pela draga.

-Estabelecimento de medidas apropriadas visando à contenção ou redução de erosão, poeira, mau cheiro, ruídos, poluição hídrica, etc,

-Destinação Correta dos resíduos sólidos gerados

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do pedido de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, área e local descrito acima.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação ambiental será através da recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência do empreendimento. Sendo assim, a compensação envolverá uma área localizada na APP no mesmo imóvel que a área de intervenção.

Além disso, é necessário apresentar um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), de acordo com o Termo de Referência para elaboração de propostas de compensação por intervenções ambientais contido no sítio eletrônico do IEF (Minas Gerais, 2022). Para isso, na tabela a seguir encontra-se um resumo da área de intervenção a ser apresentada na presente proposta.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de atuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).

É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	1 ano
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jorge Luis Pereira Valle
 MASP: 1148891-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis Pereira Valle, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135097404** e o código CRC **92CB1E18**.